

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS

Acordo Coletivo de Trabalho para dispor acerca da participação dos empregados nos lucros e resultados que fazem, de um lado, a **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, estabelecida em Belo Horizonte/MG, na Av Raja Gabaglia 3110, Santa Lucia/BH, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 23.314.594/0015-06 e Inscrição Estadual 067.615.693.0255, representada nos termos de seu Estatuto Social, e de outro lado seus empregados, devidamente representados pela COMISSÃO eleita para esta única e exclusiva finalidade, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG**, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS, considerando a legislação aplicável à espécie, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

1.1. As partes têm entre si ajustado, em atendimento aos dispositivos legais e à Política de Recursos Humanos da Companhia, que a participação dos empregados nos resultados da Companhia para o ano de 2015 se dará com base em metas e indicadores estabelecido em seu Plano de Negócios, para o que seguirá os critérios definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O período de apuração dos resultados será de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

2.2. O pagamento dos valores relativos à Participação dos empregados nos Lucros e Resultados será efetuado em duas parcelas:

a) Uma parcela-adiantamento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado até 30 de junho de 2015, que será paga até o dia 20 de julho de 2015, tendo como base o salário nominal vigente em 30 de junho de 2015 e proporcional ao número de meses trabalhados até esta data. Na apuração dos valores do adiantamento não será considerado o Indicador de Desempenho Individual, em virtude do período de apuração do mesmo.

b) Uma segunda e última parcela, correspondente ao saldo da apuração anual, a ser paga até 20 de fevereiro de 2016, tendo como base o salário nominal vigente em 31 de dezembro de 2015, e proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração.

2.3. Para o pagamento dos valores previstos nesta cláusula será considerado o salário nominal de cada colaborador, individualmente.

2.4. Considerando que o número total de salários a ser pago por este Acordo de PLR deverá ter incidência sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2015, a parcela paga em fevereiro de 2016 deverá contemplar eventual saldo correspondente à diferença entre o salário de 31 de dezembro de 2015 e o salário nominal de 30 de junho de 2015 (base para a parcela-adiantamento).



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

2.5. O prêmio máximo a ser concedido a título de PLR será de 03 (três) salários nominais do colaborador contemplado, correspondente à superação das metas definidas na cláusula quarta.

2.6. A PLR está vinculada ao alcance de 90% (noventa por cento) do EBTIDA, nos termos do item 4 da Cláusula Quarta seguinte, de forma que não sendo atingida a meta estabelecida, não haverá pagamento pela ALESAT.

2.7. Para fins do cálculo do número de salários total, devem ser considerados os critérios estabelecidos nas cláusulas quinta, sexta e sétima deste Acordo, para obtenção do número de salários por indicador, para cada área específica e colaborador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DO CÁLCULO

3.1. O cálculo de apuração terá por base os seguintes fatores:

- a) Indicadores Corporativos;
- b) Avaliação de desempenho de acordo com a metodologia de Balanced ScoreCard (BSC) de cada área;
- c) Avaliação do Performance Individual do colaborador de acordo com a sua colocação no *ranking* do Programa Performance 2015; e
- d) Avaliação do Balanced ScoreCard Individual (BSC), quando aplicável.

3.2. Para os colaboradores de modo geral, o cálculo será composto dos seguintes fatores:

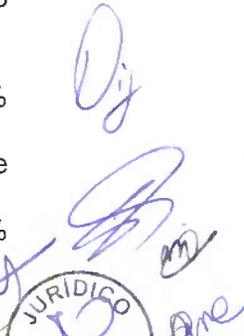
- a) Os indicadores Corporativos (cláusula quarta) da PLR representam 50% (cinquenta por cento) do resultado;
- b) Os indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas representam 25% (vinte e cinco por cento) do resultado; e
- c) A avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), representam os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

3.3. Para os coordenadores e gerentes diretamente subordinados aos diretores e gerentes executivos que reportam-se a Vice presidência, os indicadores terão os seguintes pesos:

- a) indicadores Corporativos (cláusula quarta) da PLR representam 50% (Cinquenta por cento) do resultado;
- b) os indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas representam 20% (vinte por cento);
- c) a avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), representa 15% (quinze por cento) do resultado;
- d) a avaliação do BSC individual representa os 15% (quinze por cento) restantes.

3.4. Para os coordenadores que não se enquadram no item 3.3 acima, serão considerados os mesmos pesos dos demais colaboradores:

- a) Indicadores Corporativos (cláusula quarta) da PLR representam 50% (cinquenta por cento) do resultado;
- b) Indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas representam 25% (vinte e cinco por cento) do resultado; e
- c) a avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

h. d. m. # 1000


3.5. Para os gerentes que não se enquadram no item 3.3. acima, serão considerados os pesos seguintes:

- a) Indicadores Corporativos (cláusula quarta) da PLR representam 50% (cinquenta por cento) do resultado;
- b) Indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas representam 30% (trinta por cento) do resultado; e
- c) A avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), os 20% (vinte por cento) restantes.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DE INDICADORES CORPORATIVOS

4.1. Para fins da apuração do resultado, considerar-se-ão os indicadores abaixo descritos, segundo as definições a seguir aduzidas, ficando certo, desde já, que os mesmos refletem as metas da empresa para o ano de 2015, definidas a partir do Plano de Negócios. Em função disso, as partes se comprometem a ajustá-los através de aditivo ao presente instrumento, caso haja alterações nas referidas metas ao longo do período de operação, sendo certo que, para todas as áreas esses indicadores possuem o mesmo peso e meta.

I - VOLUME DA REDE (volume em Mil m³)

Conceito: É expresso pela quantidade total de produtos combustíveis comercializados para os clientes da Rede no período de apuração.

Meta: Atingir 2.720.641.511 m³ (dois bilhões, setecentos e vinte milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e onze metros cúbicos) de produtos combustíveis comercializados para os clientes da Rede em 2015.

II - LUCRO BRUTO

Conceito: É expresso pelo lucro bruto projetado pela empresa no período de apuração de 2015.

Meta: Atingir o Lucro Bruto no valor de R\$ 476.821.265 (quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

III. PDD (Inadimplência)

Conceito: É o valor (em Reais), expresso pela soma dos títulos de crédito vencidos e não liquidados em prazo superior a 30 (trinta) dias, inclusive nos casos em que houver renegociação da dívida, no período da apuração, dividido pela soma do faturamento geral da empresa (%).

Meta: Atingir 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento)

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp that reads "JURÍDICO VISTO".

IV. EBTIDA (em reais)

Conceito: É dado pelo lucro apurado antes da consideração das despesas financeiras, impostos (IR/CSLL), depreciações e amortizações.

Meta: Atingir o índice em moeda corrente correspondente a R\$ 266.887.201 (duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e um reais).

V. LAIR (em Reais)

Conceito: É dado pelo Lucro antes das Participações, IR e amortização do ágio.

Meta: Atingir o índice em moeda corrente correspondente a R\$ 36.809.772 (trinta e seis milhões, oitocentos e nove reais e setecentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (BSC):

5.1. Os indicadores do BSC foram divididos por áreas. Cada uma dessas áreas possui um conjunto de indicadores definidos, que representam os principais processos que impactam no resultado da área e da companhia, limitados a 07 (sete) indicadores para cada área e possuem pesos de acordo com a sua relevância.

5.2. A avaliação do BSC Individual citado no item 3.3, "d" acima, será definido por 03 indicadores que representam os processos da área sob sua responsabilidade e seu respectivo desempenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO POR ÁREAS PARA APURAÇÃO DE INDICADORES COMPOSTO PELO BSC

6.1. As partes ajustam que, para os fins e efeitos deste Acordo, a ALESAT será dividida em 5 Diretorias e 3 Gerências Executivas, compostas pelos setores abaixo determinados, a saber:

1. Diretoria Comercial Norte
2. Diretoria Comercial Sul
3. Diretoria de Operações
4. Diretoria Administrativo/Financeira
5. Diretoria de Marketing e Varejo
6. Gerência Executiva de Desenvolvimento Organizacional
7. Gerência Executiva Jurídica
8. Gerência Executiva de Planejamento e Estratégia

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is also present, with the text 'JURÍDICO' at the top and 'VISTO' at the bottom, indicating a legal review. The stamp is partially obscured by the signatures.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

7.1. O cálculo de apuração será feito com base no desempenho individual de cada colaborador, apurado pelo Programa Performance 2015 e divulgado até 31 de Dezembro de 2015, de acordo com a colocação no ranking de cada colaborador, conforme tabela abaixo:

Posição no Ranking	Ranking	Nº de Salários Proporcional (Peso 30%)
Alta Performance	30%	3,0
Performance Mediana	50%	2,0
Performance Abaixo	20%	0,0

7.2. Sendo certo que o Programa de Performance toma por base o desempenho do empregado no ano de 2015, e uma vez que aqueles contratados a partir de 02 Março 2015 não foram submetidos a esse programa de avaliação de desempenho, não farão jus estes últimos ao adiantamento do percentual de 30% (trinta por cento) de PLR decorrente de sua apuração.

7.3. Os empregados com contratos de trabalho rescindidos até a data de divulgação do Programa de Performance 2015 serão enquadrados na categoria “Performance Abaixo”, nos termos da tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DO NÚMERO DE SALÁRIOS GERAL.

8.1. As partes acordam que, os Indicadores Cooperativos mencionados na cláusula quarta, e a Avaliação de Desempenho (BSC), registrada na cláusula sexta deverão ser atingidos ao longo do exercício financeiro de 2015, e a Avaliação de Performance mencionado na cláusula sétima diz a respeito à avaliação do ano de 2015 (período em que se inicia o Programa Ale Performance 2015).

8.2. Apurado o percentual de alcance da meta, segundo o peso especificado o resultado será confrontado com a tabela abaixo deste item, que conferirá nota de 1 a 4 para a respectiva área, e conforme a nota, “o número de salários geral por indicador”.

“Número de salários geral por indicador” (Ng) = Número de salários obtido de acordo com o percentual de alcance da meta (Nm) x Peso indicador para as áreas (Pa)

$$(Ng = Nm \times Pa)$$

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is also present, containing the text "JURÍDICO" at the top, "VISTO" in the center, and "ALESAT" at the bottom. The stamp is partially obscured by the signatures.

RÉGUA DE PAGAMENTO DEMAIS INDICADORES

FAIXA	NOTAS	Salários
$X < 90\%$	0 - NÃO ATENDEU	0
$90 \leq X < 98\%$	1 - ATENDEU PARCIALMENTE	0,6
$98 \leq X < 102\%$	2 - ATENDEU	1,4
$102 \leq X < 110\%$	3- ATENDEU PLENAMENTE	2
$110 \leq X < 120\%$	3 - SUPEROU	2,5
$X \geq 120\%$	4 - SUPEROU COM EXCELÊNCIA	3

8.3. Sobre o número de salários apurado, incidirá o multiplicador de 1,5 para fins de cálculo final da PLR dos colaboradores que ocupem a função de Coordenador(a).

8.4. Sobre o número de salários apurado, incidirá o multiplicador de 2,0 para fins de cálculo final da PLR dos colaboradores que ocupem a função de Gerente.

8.5. Sobre o número de salários apurado, incidirá o multiplicador de 2,5 para fins de cálculo final da PLR dos colaboradores que ocupem a função de Gerente Executivo.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPANTES

9.1. Serão contemplados com o pagamento pela participação nos lucros/resultados os empregados que:

i) Possuam o contrato de trabalho em vigor até 31 de Dezembro de 2015;

Aqueles que tenham sido admitidos anteriormente ao exercício financeiro de 2015, farão jus ao recebimento integral do prêmio, respeitadas as regras de alcance de metas estabelecidas acima;

Aqueles admitidos no exercício financeiro de 2015 farão jus ao recebimento do prêmio na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, à exceção do percentual correspondente ao Programa de Performance, como estabelece a Cláusula 7ª, parágrafo único;

Aqueles que tenham sido afastados a partir de janeiro de 2015, nas seguintes situações:

- Afastamento por Acidente de Trabalho que ocorrido no ano de 2015, desde que estejam sob o benefício - receberão a participação pelo período integral de afastamento;
- Afastamento por Licença Maternidade - receberão a participação pelo período integral da licença fixado no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, de cento e vinte dias;
- Afastamento por Doença Comum - receberão a participação pelo período proporcional de trabalho efetivo no ano de 2015.



Dij
[Handwritten signatures]

ii) desligados por iniciativa própria ou da empresa, sem justa causa, até 31 de dezembro de 2015, devendo ser também obedecido, no pagamento do prêmio, a proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

9.2. O pagamento da PLR aos empregados desligados no exercício de 2015, sem justa causa, respeitará a seguinte regra:

- a) Demitidos até 30 de junho não receberão o adiantamento semestral pago em 20 de julho, mas somente o pagamento final feito em fevereiro de 2016, haja vista a necessidade de apuração do valor global dos resultados;
- b) Demitidos entre 1º de julho e 31 de dezembro receberão o adiantamento pago em 20 de julho, e o saldo remanescente, juntamente com os demais empregados, respeitada a proporção referente ao período trabalhado no ano, não cabendo pagamento antecipado quando da rescisão.

9.3. Estão excluídos do programa:

- a) Os estagiários;
- b) Os aprendizes;
- c) Os empregados afastados por outro motivo que não os expostos neste Acordo;
- d) Os empregados desligados por justa causa durante o período de apuração. Caso estes funcionários tenham recebido antecipação do PLR, os valores recebidos serão debitados na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FUTURA

10.1. Os valores pagos em cumprimento ao presente Acordo serão compensados caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela sob o mesmo título, em decorrência de legislação, medida provisória, decisão judicial superveniente ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - NÃO INTEGRAÇÃO DE SALÁRIO, ISENÇÃO DE ENCARGOS, NÃO HABITUALIDADE.

11.1. Os valores pagos a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS não se integram aos salários dos empregados para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão base para incidências trabalhistas ou previdenciárias, tão pouco a eles se aplicará o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12.1. As partes se empenharão para solucionar, via negociação direta, as divergências relativas ao objeto deste Acordo, no entanto, caso persistam as divergências, as partes desde já elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições previstas neste Acordo vigorarão até 31 de dezembro de 2015.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "JURIDICO VISTO ALESAT".

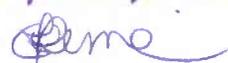
E por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas aqui pactuadas, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, de junho de 2015.


ALESAT Combustíveis S.A.


ALESAT Combustíveis S.A.

Comissão de Empregados





Diego Alves





SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
SITRAMICO/MG